



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



**Acordo de Cooperação nº 02/2021.**

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
PARA A  
MOVIMENTAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE  
EMPREGADOS  
QUE, ENTRE  
SI, CELEBRAM A  
CASA DA  
MOEDA DO BRASIL  
- CMB E A  
COMISSÃO  
DE VALORES  
MOBILIÁRIOS -  
CVM.**

A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Economia, cujo Capital Social pertence exclusivamente à União, não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, CEP: 23565-200, inscrito no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, por seus representantes abaixo assinados;

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, neste ato denominada simplesmente **CVM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal em regime especial criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, vinculada ao Ministério da Economia, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, por seus representantes abaixo assinados;

Cada uma das partes também denominada individualmente “**PARTÍCIPE**” e, conjuntamente, “**PARTÍCIPE**S”;

## **CONSIDERANDO:**

I. Que a **CVM** e a **CMB** integram a Administração Pública Federal; a **CVM**, como Autarquia em regime especial, sendo responsável por fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários; e a **CMB**, como empresa pública, tendo como missão prover e garantir soluções de segurança nos segmentos de meio circulante e pagamento, identificação, rastreabilidade, autenticidade, controle fiscal e postal;

II. Que existe previsão legal e regulamentar, permitindo a movimentação de pessoas entre órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio de decisão do **SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**, com a finalidade de promover o adequado dimensionamento da força de trabalho, por razões de interesse público e/ou motivos de ordem técnica/operacional, especialmente nos termos do art. 93, §7º da Lei nº 8.112/1990, do Decreto nº 9.144/2017, da Portaria ME nº 357/2019 e da Portaria ME nº 282, de 24 de julho de 2020, conforme aplicável, e, ainda;

III. Que é salutar para a Administração Pública e mutuamente interessante para a **CMB** e a **CVM** o aprofundamento de suas relações institucionais, mediante, inclusive, do aprimoramento da capacitação técnica de seus profissionais, por meio da troca de experiências de trabalho, visando a promoção das melhores práticas na Administração Pública Federal, em linha com ditames de interesse público.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **ACORDO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições, a seguir, estabelecidas:

## **PRIMEIRA** **DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos do presente **ACORDO**, são adotadas as seguintes definições:

1. **CMB**: a Casa da Moeda do Brasil.
2. **CVM**: a Comissão de Valores Mobiliários.
3. **PARTÍCIPE**S: CMB e CVM.
4. **PROGRAMA DE SELEÇÃO**: documento no qual serão detalhadas as vagas e perfis profissionais desejados para compor a força de trabalho na CVM, bem como as providências e prazos a serem cumpridos para concretização da

movimentação temporária de empregados da CMB para a CVM, em caso de sucesso do processo seletivo.

**5. SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL:** Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, autoridade detentora da competência para promover a movimentação para compor força de trabalho de que trata o art. 93, §7º, da Lei nº 8.112/1990.

## **SEGUNDA** **DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação entre os **PARTÍCIPES** para adoção das providências necessárias à futura realização de processo de movimentação temporária de empregados da **CMB**, para composição da força de trabalho da **CVM**, oportunizando a troca de experiências e o aprimoramento de capacitações técnicas, entre equipes de servidores da **CVM** e empregados da **CMB**, bem como o detalhamento dos termos da anuência prévia da **CMB** para a referida movimentação, a qual dependerá, ainda, de decisão do **SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**, nos termos da Portaria ME nº 282, de 24 de julho de 2020.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A movimentação e permanência de empregados da **CMB** na **CVM** será sempre voluntária, dentro do mútuo interesse de todas as partes envolvidas, e ocorrerá exclusivamente para o exercício de funções técnicas compatíveis com as atividades praticadas anteriormente pelo empregado na **CMB** e a serem exercidas na **CVM**, por prazo indeterminado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CMB** concorda com a alocação simultânea, máxima, de até 50 (cinquenta) empregados na **CVM**, a qual deverá ser efetivada por meio de Portaria, autorizada pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**, e desde que, observados os estritos termos deste **ACORDO** e do **PROGRAMA DE SELEÇÃO**, em conformidade com os ditames legais aplicáveis.

## **TERCEIRA** **DO PLANO DE TRABALHO**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**OBJETO:** As iniciativas do presente **ACORDO** seguirão as diretrizes do Plano de Trabalho aqui estabelecido, com ações voltadas ao cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda, dentro do prazo de vigência estabelecido na

Cláusula Oitava, naquilo que for necessário para viabilizar sua execução operacional, incluindo sua governança.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

**METAS A SEREM ATINGIDAS**: As metas a serem alcançadas com o presente **ACORDO** contemplam o incremento qualificado na composição da força de trabalho da **CVM**, além da troca de experiências e incremento de capacitações entre equipes técnicas de servidores da **CVM** e de empregados da **CMB**, para promoção de melhores práticas na Administração Pública Federal, em linha com ditames de interesse público.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

**ETAPAS DE EXECUÇÃO E PRAZOS**: As etapas de execução de cada processo de movimentação deverão contemplar, no mínimo:

I. Reuniões preparatórias e de planejamento entre as equipes técnicas dos **PARTÍCIPIES**, com prazo estimado de 15 dias;

II. Elaboração do programa de seleção, conforme Cláusula Quarta, com prazo estimado de 15 dias;

III. Realização de processos seletivos, junto ao corpo funcional da **CMB**, conforme programação a ser definida entre os **PARTÍCIPIES**, com prazo estimado de 30 dias;

IV. Integração dos funcionários movimentados para as diversas áreas da **CVM**, com prazo estimado de 5 dias; e

V. Acompanhamento e avaliação das movimentações realizadas, bem como a gestão de todos os aspectos inerentes ao cumprimento do objeto do presente **ACORDO**, conforme Cláusula Sétima, que também estabelece a sua periodicidade.

## **QUARTA**

### **DO PROGRAMA DE SELEÇÃO**

A movimentação temporária de empregados prevista no presente **ACORDO** seguirá a governança, o cronograma e as responsabilidades definidas no **PROGRAMA DE SELEÇÃO**.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **PROGRAMA DE SELEÇÃO** tratará das vagas disponíveis na **CVM**, das exigências de formação para as referidas vagas, dos perfis profissionais desejados, da forma e do prazo para manifestação de interesse por parte dos empregados da **CMB**, dos critérios de seleção a serem adotados, das formas e momentos de participação da **CVM** no processo de escolha, bem como das demais regras pertinentes.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de sucesso do **PROGRAMA DE SELEÇÃO**, a lista dos empregados a serem movimentados deverá ser objeto de aprovação final pela Diretoria da **CMB**.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Aos empregados públicos da **CMB**, movimentados para a **CVM**, serão assegurados todos os direitos e vantagens a que fazem jus na **CMB**, considerando-se o período de movimentação para todos os efeitos da vida funcional, como o efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem, sendo lhes vedadas a percepção de benefícios oferecidas na **CVM**, não previstas nos Planos de Cargos e Salários da **CMB** e demais normativos pertinentes.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Desde que em comum acordo e respeitada a disponibilidade orçamentária da **CVM**, poderá ser publicado um novo **PROGRAMA DE SELEÇÃO**, caso surjam novas oportunidades de vagas no curso do presente **ACORDO**, respeitado o limite previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste **ACORDO**.

## **QUINTA**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

Para a consecução dos objetivos deste **ACORDO**, são atribuições:

#### **I. Comuns dos PARTICÍPES:**

a) A elaboração e fixação, em comum acordo, das regras operacionais, pertinentes à movimentação temporária do pessoal objeto deste **ACORDO**, que não possua previsão normativa, em especial o **PROGRAMA DE SELEÇÃO**;

b) A seleção dos empregados a serem movimentados temporariamente, conforme os critérios definidos no **PROGRAMA DE SELEÇÃO**;

c) A utilização das respectivas dependências físicas, caso necessário, para a realização das ações, projetos e atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;

d) O compartilhamento de informações e documentos relativos ao objeto do presente **ACORDO**, sempre respeitado o dever de sigilo eventualmente aplicável;

e) A implementação, acompanhamento, gestão e avaliação das ações, projetos, atividades e respeito ao escopo do presente **ACORDO**, zelando pela sua legalidade e eficácia;

f) A verificação da compatibilidade das atividades desempenhadas, efetivamente, pelo empregado movimentado para a **CVM**, com aquelas mencionadas e oferecidas originalmente no **PROGRAMA DE SELEÇÃO**, bem como, ainda, a compatibilidade entre as atividades desempenhadas na **CVM** e aquelas que o empregado desempenhava anteriormente na **CMB**, sempre buscando evitar as situações de potencial conflito de interesses ou desvio de função;

g) A comunicação direta com os empregados da **CMB** selecionados, acerca das datas de comparecimento convencionadas, inclusive para as entrevistas de seleção, apresentação de documentos, início dos trabalhos, data de retorno e outros;

h) A adoção das providências para viabilização operacional das hipóteses de retorno antecipado e/ou substituição do empregado da **CMB** alocado na **CVM**, em virtude de solicitação por parte de qualquer dos **PARTÍCIPES** ou do próprio empregado, desde que respeitado um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades na **CVM**, ressalvadas situações excepcionais previamente justificadas e aprovadas pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**, nas quais será dispensada a observância deste prazo;

i) A observação de todas as regras pertinentes, tomando todas as medidas ao seu alcance, para impedir desvios, fraudes, obtenção de vantagens não autorizadas, pessoais ou para terceiros, ou ainda qualquer outra violação de deveres legais ou dos termos do **PROGRAMA DE SELEÇÃO**; e

j) A sugestão de temas de pesquisa e estudos a serem eventualmente desenvolvidos pelos empregados movimentados, assim como outras possíveis iniciativas institucionais e/ou educacionais, no âmbito deste **ACORDO**, como, por exemplo, a promoção de treinamentos, palestras e grupos de pesquisa relacionados às atividades desenvolvidas na **CVM**, pelos empregados movimentados e/ou a temáticas identificadas como de interesse comum da **CMB** e da **CVM**.

## II. Da **CMB**:

a) A adoção das providências para concessão de anuência prévia para movimentação temporária dos empregados da **CMB**, eventualmente selecionados e aprovados para composição da força de trabalho da **CVM**, condicionada à observância dos estritos termos deste **ACORDO** e do **PROGRAMA DE SELEÇÃO**;

b) A disponibilização das condições, informações e documentos pertinentes aos seus empregados, necessárias tanto ao processo seletivo, quanto à efetiva movimentação e sua continuidade, nos termos do presente **ACORDO**, ressalvado aquilo que estiver protegido sob sigilo;

c) A responsabilidade integral pelas parcelas não reembolsáveis, relativas à remuneração dos empregados da **CMB** movimentados com base no presente **ACORDO**, inclusive dos correspondentes encargos sociais e trabalhistas não reembolsáveis, bem como os valores que excederem o teto remuneratório constitucional, conforme disposto no Decreto nº 9.144/2017 e regulamentação aplicável, tendo em vista o interesse da **CMB** na celebração do presente **ACORDO** e o atendimento aos regulamentos internos da Empresa;

d) A informação, com a devida antecedência, nas datas convencionadas, dos valores devidos, a serem reembolsados pela **CVM**;

e) A emissão de relatório mensal consolidado, de todos os custos de pessoal e encargos diretos e indiretos, relativos aos empregados movimentados nos termos deste **ACORDO**;

f) A realização dos exames médicos periódicos dos empregados movimentados;

g) A apuração do respeito aos termos previstos neste **ACORDO** e no **PROGRAMA DE SELEÇÃO**, bem como demais normas aplicáveis; e

h) A apuração e eventual responsabilização dos empregados movimentados por infrações, porventura praticadas.

### III. Da CVM:

a) A submissão, ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e ao **SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**, da relação dos empregados da **CMB**, selecionados para a movimentação temporária, nos termos do PROGRAMA DE SELEÇÃO e do documento de anuência prévia da **CMB**, à lista dos selecionados, apresentando justificativa de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pela **CVM** e demonstrando a necessidade do(s) perfil(s) solicitado(s), em razão de suas características e qualificações, à compatibilidade das atividades a serem exercidas com as atividades de origem na **CMB**, bem como os custos individuais e totais envolvidos no reembolso da **CVM** e a disponibilidade orçamentária para tanto;

b) A responsabilidade integral pelas parcelas reembolsáveis, relativas à remuneração dos empregados da **CMB**, movimentados com base no presente **ACORDO**, inclusive dos correspondentes encargos sociais e trabalhistas reembolsáveis, respeitadas as regras de limitação ao teto remuneratório constitucional, conforme disposto no Decreto n.º 9.144/2017 e regulamentação aplicável;

c) O reembolso à **CMB**, nas datas convencionadas, dos valores devidos, em razão da movimentação temporária do empregado público da **CMB** para a **CVM**, nos termos deste **ACORDO** e demais normas aplicáveis, sob pena de retorno do empregado movimentado e/ou resolução do presente **ACORDO**;

d) Providenciar o imediato retorno dos empregados da **CMB** movimentados para a **CVM**, em caso de inadimplemento da obrigação de reembolso da **CVM** à **CMB**, dos valores devidos nos termos deste **ACORDO** e demais normas aplicáveis;

e) A responsabilidade integral pelas despesas relacionadas à execução das atividades dos empregados da **CMB**, movimentados por meio do presente **ACORDO**, tais como ajuda de custo, diárias, passagens, hospedagem, entre outros;

f) O apoio técnico e administrativo para que o empregado oriundo da **CMB** seja acolhido na **CVM**, com disponibilização e suporte de material, ferramentas, informação e treinamento necessários e suficientes para o adequado desempenho das atividades;

g) A fiscalização *in loco* se os empregados da **CMB** movimentados não estiverem em desvio de função, eventualmente exercendo atividades que não correspondam ao estabelecido no **PROGRAMA DE SELEÇÃO**, tampouco

participando de atividades/processos que possam caracterizar conflito de interesses;

h) Não cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das atribuições ou direitos decorrentes deste **ACORDO**;

i) A emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nas condições e prazos legais, em caso de ocorrência de acidente com o empregado movimentado da **CMB**, dando ciência imediata à **CMB**, acerca do ocorrido;

j) O respeito à jornada de trabalho diária, semanal e mensal do empregado da **CMB**, assegurada mediante legislação específica ou Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

k) Observar o disposto na Portaria ME nº 282, de 24 de julho de 2020, no caso de nomeação de empregado da **CMB** para exercício de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalente, de qualquer nível, na **CVM**; e

l) A informação à **CMB**, das eventuais inconsistências de frequência ao trabalho dos empregados movimentados, bem como acerca da avaliação sobre o desempenho.

## **SEXTA** **DO REEMBOLSO**

O reembolso à **CMB**, relativo à movimentação temporária do empregado da **CMB** para a **CVM** observará as seguintes regras:

I. Compete ao DEGEP, responsável pela gestão de pessoas da **CMB**, a cobrança mensal dos valores devidos pela **CVM**, que encaminhará boleto de cobrança com vencimento no último dia do mês subsequente ao da efetiva cobrança por parte da **CMB**;

II. Os valores a serem cobrados pela **CMB** obedecerão sempre à metodologia *pro rata* dia do período da movimentação;

III. Durante a licença maternidade, a **CVM** deverá reembolsar todas as verbas devidas, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, excetuando-se apenas os valores de remuneração que a **CMB** venha a desembolsar com o empregado, a título de salário maternidade;

IV. No caso de auxílio-doença, exceto o decorrente de acidente de trabalho, não será devido reembolso, pela **CVM**, das parcelas remuneratórias, benefícios indiretos elencados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e respectivos encargos sociais e trabalhistas e contribuição patronal;

V. No caso de auxílio-doença acidentário será devido, pela **CVM**, o reembolso dos gastos com FGTS e com benefícios indiretos elencados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

VI. Durante a licença paternidade, a **CVM** deverá reembolsar todas as verbas devidas, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

VII. O atraso na liquidação do débito sujeitará o órgão de destino ao

pagamento do principal, atualizado mensalmente, desde a data em que era devido até o efetivo pagamento;

VIII. Para fins de atualização monetária, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IX. Enquanto perdurar o débito não serão efetuadas novas movimentações requeridas pela **CVM**;

X. Ocorrendo inadimplemento, A **CMB** comunicará formalmente o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e a **CVM** acerca da necessidade de imediato retorno do empregado, sem prejuízo da continuidade da cobrança do débito; e

XI. Na hipótese de não atendimento à notificação do inciso X, a **CMB** convocará o empregado movimentado para retornar no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O afastamento do empregado se dará sem ônus para a **CMB**, com o ressarcimento de todas as verbas de natureza remuneratória e de caráter permanente e encargos sociais e trabalhistas incidentes, nos termos do Decreto nº 9.144/2017 e regulamentação aplicável, inclusive:

I. a gratificação natalina e o adicional de férias, mais os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre tais verbas;

II. a contribuição patronal paga pela **CMB** a título de previdência privada; e

III. demais benefícios indiretos concedidos no âmbito do contrato de trabalho ou do regulamento de pessoal da **CMB**, tais como auxílio creche, assistência educacional, auxílio transporte, auxílio refeição e alimentação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o fim de apuração da base de cálculo mensal e de cobrança, as parcelas reembolsáveis previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, especificamente as verbas de natureza remuneratória e de caráter permanente, dentre as quais está incluído o FGTS, estão sujeitas ao limite disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no Decreto 9.144/2017.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A apuração da base de cálculo mensal prevista no parágrafo segundo desta Cláusula não deve considerar os valores de benefícios indiretos, de encargos sociais (exceto FGTS), de parcela patronal de contribuição para custeio de previdência social e complementar do patrocinador da **CMB**, de provisões de férias e de gratificação natalina.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os encargos sociais, a parcela patronal de contribuição para custeio

de previdência social e complementar do patrocinador da **CMB**, as provisões de férias e de gratificação natalina, apesar de no âmbito da cobrança estarem apartados da base de cálculo mensal, são computados para fim de determinação do valor que pode vir a ser reembolsado em observância ao limite disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os encargos sociais e trabalhistas devem ser apurados de forma proporcional à base remuneratória de cobrança.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão objeto de ressarcimento:

I. ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro desta Cláusula, valores que excedam o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, calculado na forma do parágrafo segundo desta Cláusula;

II. as verbas remuneratórias ou indenizatórias não habituais e transitórias não incorporadas à remuneração do empregado;

III. os valores despendidos pelo cedente com assistência médica e odontológica não enquadrados no art. 11, VIII, do Decreto n.º 9.144/2017;

IV. a multa prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V. o montante eventual de participação nos lucros e resultados; e

VI. os valores de abono pecuniário de férias.

### **SÉTIMA**

#### **DA GESTÃO DO ACORDO**

**CMB** e **CVM** designam como seus representantes para fins de gestão do presente **ACORDO**, respectivamente, a **Srª. Sílvia Oliveira Lança**, Superintendente do Departamento de Pessoas – DEGEP da **CMB** (ou quem vier sucedê-la) e o **Sr. Darcy Carlos de Souza Oliveira** (ou quem vier sucedê-lo), responsável pela Superintendência Administrativo-Financeira – SAD da **CVM**, dotados de atribuição para representar os **PARTÍCIPIES** em tal função, acompanhar a execução da avença, zelar pelo seu cumprimento legal e integral, realizar avaliações quanto à execução e prestar, sempre que solicitado, informações relacionadas à sua evolução.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os gestores indicados reunir-se-ão semestralmente e designarão as respectivas equipes responsáveis pela elaboração e acompanhamento do **PROGRAMA DE SELEÇÃO**, e pelo intercâmbio técnico e de informações.

**OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente **ACORDO** tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os **PARTÍCIPIES**, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderão ser realizadas alterações ao presente **ACORDO**, desde que de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES** e mediante termo(s) aditivo(s) com a devida justificativa.

**NONA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A celebração do presente **ACORDO** não gera transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**, cabendo tão somente à **CVM** reembolsar as despesas suportadas pela **CMB** com os empregados que eventualmente vierem a ser movimentados na forma da Portaria ME nº 282, de 24 de julho de 2020. Caberá a cada **PARTÍCIPIE** arcar com o custeio das despesas geradas a partir das atribuições operacionais assumidas neste **ACORDO**.

**DÉCIMA**  
**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os **PARTÍCIPIES** poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente **ACORDO**, desde que com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito à contraparte e ciência ao **SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A hipótese de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o presente **ACORDO** formal ou materialmente inexequível ensejará a sua denúncia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O descumprimento doloso ou culposo de quaisquer das Cláusulas do presente **ACORDO** ou das demais regras a ele aplicáveis poderá ensejar a sua rescisão, inclusive nos seguintes casos:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação de reembolso por parte da **CVM**, inclusive com determinação de imediato retorno do empregado movimentado.

b) Constatação, a qualquer tempo, de:

I. falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado, que tenha sido dado causa pelos **PARTÍCIPE**s;

II. exercício de atividade na **CVM** incompatível com o nível ou carreira do empregado movimentado na **CMB**; ou

III. participação do empregado movimentado em atividade ou processo que implique em conflito de interesses, quando previamente levadas ao conhecimento da **CVM**, por parte da **CMB** ou do empregado movimentado, as condições limitadoras para a execução de determinada atividade.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os **PARTÍCIPE**s, de comum acordo, estipularão a forma de conclusão dos trabalhos e atividades porventura em andamento, havendo o ressarcimento proporcional dos valores devidos pela **CVM** à **CMB** pelas movimentações de pessoal realizadas, não sendo possível falar em indenização a **PARTÍCIPE** em razão do rompimento antecipado do presente **ACORDO**.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E SIGILO**

Caso a **CVM** e/ou a **CMB**, por seus funcionários, venham a ter acesso a dados, materiais, documentos ou informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do presente **ACORDO**, deverão manter o sigilo aplicável aos mesmos, nos termos da legislação aplicável e respeitando-se as normas de política corporativa de segurança da informação de ambas as instituições, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os **PARTÍCIPE**s deverão providenciar a assinatura, pelos empregados a serem movimentados, de Termos de Confidencialidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica autorizada a prestação de informações referentes ao presente **ACORDO**, quando requisitadas institucionalmente pelo Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Controladoria-Geral da União, bem como a outros com atribuição legal de fiscalizar as atividades dos **PARTÍCIPE**s, mediante transferência do dever de sigilo.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **DO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E DAS RESTRIÇÕES**

O empregado da **CMB** movimentado temporariamente para a **CVM** não poderá, durante o exercício e suas atividades, praticar atos ou vir a se manifestar em demandas ou processos envolvendo a **CMB**, em razão do risco de potencial configuração de conflito de interesses, bem como deverá cumprir as obrigações previstas na Portaria CVM/PTE/Nº 185, de 11 de outubro de 2002, ou outro normativo que venha a sucedê-la, referentes às negociações de valores mobiliários.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de dúvidas de natureza ética ou acerca de configuração de potencial conflito de interesses, o empregado da **CMB** movimentado para a **CVM** deverá encaminhar suas consultas às respectivas Comissões de Ética e de Conflito de Interesses da **CVM**, sem prejuízo do encaminhamento de tais questionamentos à Comissão de Ética da **CMB**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado da **CMB** movimentado temporariamente para a **CVM** deverá preencher e assinar formulário específico dando ciência das regras previstas no Caput.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

A **CVM** providenciará a publicação do extrato do presente **ACORDO** e de eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União - D.O.U., no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CVM** também submeterá o presente **ACORDO** ao **SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**, para que este, em concordando com seus termos e dos demais documentos que o acompanhem, determine a movimentação temporária dos empregados selecionados da **CMB** para a **CVM**, para fins de composição da força de trabalho, por meio da publicação da competente Portaria de Designação de exercício no Diário Oficial da União.

## **DÉCIMA QUARTA**

### **DAS COMUNICAÇÕES**

Toda comunicação decorrente deste **ACORDO** deverá ser, sem prejuízo das demais formas, feita preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) aos endereços abaixo ou para qualquer outro que a **CMB** ou a **CVM** venham a comunicar por escrito:

**CMB:**

Rua René Bittencourt, nº 371 - Santa Cruz Rio de Janeiro - RJ

CEP 23.565-200

Tel.: (21) 2184-2374

E-mail: [degep@cmb.gov.br](mailto:degep@cmb.gov.br) / [silvia.lanca@cmb.gov.br](mailto:silvia.lanca@cmb.gov.br)

At: Silvia Oliveira Lança

**CVM:**

Rua Sete de Setembro, 111 - Centro Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-917

Tel.: (21) 3554-8273

E-mail: [sad@cvm.gov.br](mailto:sad@cvm.gov.br)

At: Darcy Carlos de Souza Oliveira

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer comunicação nos termos deste **ACORDO** será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

**DÉCIMA QUINTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão observadas no âmbito da execução deste **ACORDO**:

I. Os **PARTÍCIPIES** sujeitam-se, durante a vigência deste **ACORDO**, a todas as normas legais aplicáveis;

II. A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade adicional àquelas decorrentes da consecução do objeto do presente **ACORDO**, nem alienação ou sucessão, seja entre os **PARTÍCIPIES**, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e

funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**;

III. A celebração desse **ACORDO** não torna a **CMB** responsável pela reparação de danos à **CVM** ou a terceiros em razão da atuação de seus empregados enquanto estiverem movimentados na medida em que a fiscalização e supervisão de suas atividades cabe à **CVM**, que será responsável pela reparação de prejuízos causados por conduta imputável ao empregado movimentado;

IV. Os empregados envolvidos na execução dos trabalhos permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária em relação aos mesmos;

V. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **ACORDO**, inclusive acerca da excepcional hipótese de retorno antecipado ou substituição do empregado alocado na **CVM**, serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPES** e as divergências oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa.

## **DÉCIMA SEXTA** **DA ARBITRAGEM E DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO**, fica estabelecida a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU, como meio para atingir a solução de controvérsia.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica eleita a circunscrição da cidade do Rio de Janeiro - RJ (Justiça Federal), como competente para processar e julgar quaisquer controvérsias provenientes deste **ACORDO**, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo e/ou da CCAF/AGU, ficando afastada qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

As páginas do presente instrumento são rubricadas por Ricardo Zacharski Junior, Superintendente do Departamento Jurídico da CMB, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

Hugo Cavalcante Nogueira  
Presidente da CMB

Marcelo Barbosa  
Presidente da CVM

Luiz Sérgio Madeiro da Costa  
Diretor de Gestão

### Testemunhas:

NOME: Vinicius Martins da Silva Gomes  
Anderson Barbosa de Medeiros

NOME:

Matrícula CVM: 7.001.651  
CVM: 7.001.804

Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 29/10/2021, às 17:26, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Martins da Silva Gomes, Gerente**, em 29/10/2021, às 18:51, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Barbosa De Medeiros, Testemunha**, em 29/10/2021, às 18:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1378314** e o código CRC **C09AFB3B**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1378314** and the "Código CRC" **C09AFB3B**.*